

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 083/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino o destacamento do licenciado em Economia Lino Manuel Gomes Fernandes, assessor principal do quadro de pessoal do ex-Observatório das Ciências e das Tecnologias, para prestar apoio técnico especializado ao meu Gabinete, o qual será prestado no regime de isenção de horário.

1 de Abril de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 10 084/2005 (2.ª série). — Tendo a assembleia geral do Instituto Politécnico de Castelo Branco, reunida no dia 6 de Abril de 2005, procedido à eleição da professora-coordenadora da sua Escola Superior de Saúde Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz para o cargo de presidente do Instituto;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, compete ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior homologar as eleições para o cargo de presidente de instituto politécnico, uma vez verificada a legalidade das mesmas;

Considerando que, face ao teor da acta da referida assembleia geral, estão satisfeitos os requisitos previstos na lei e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco para a referida homologação:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 54/90, homologo a eleição para presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco da professora-coordenadora da sua Escola Superior de Saúde Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz.

11 de Abril de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 10 085/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o engenheiro Fernando Guilherme Silvano Lobo Pimentel, técnico assistente do Departamento de Organização e Informação do Banco de Portugal, para exercer funções de adjunto do meu Gabinete.

18 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Rectificação n.º 776/2005. — Por ter sido mandado publicar com inexactidão o despacho (extracto) n.º 8601-R/2005 (2.ª série), da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 10 de Fevereiro de 2005, rectifica-se que onde se lê «autorizada» deve ler-se «determinada».

21 de Abril de 2005. — Pela Presidente do Conselho Directivo, a Assessora Jurídica, *Ana Passos*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português de Museus

Despacho (extracto) n.º 10 086/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Abril de 2005 do director do IPM:

Maria do Carmo Nunes Cleto, técnica de informática, grau 1, nível 2, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal do Instituto Português de Museus — nomeada definitivamente, pre-

cedendo concurso, técnica de informática, grau 2, nível 1, da mesma carreira e quadro de pessoal.

15 de Abril de 2005. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Declaração n.º 119/2005 (2.ª série). — Por eleição realizada no dia 27 de Abril de 2005:

Juiz Conselheiro Dr. António da Costa Neves Ribeiro — eleito vice-presidente do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 40.º e 44.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro.

27 de Abril de 2005. — O Administrador, *Ricardo Campos Cunha*.

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho (extracto) n.º 10 087/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de Dezembro, dos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março), e do artigo 16.º, n.º 6, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio o licenciado Rogério Paulo Martins Pereira, administrador do Supremo Tribunal Administrativo, para exercer, em regime de acumulação com essas funções, o cargo de chefe do Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos desde 1 de Abril de 2005.

18 de Abril de 2005. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

Anúncio n.º 67/2005 (2.ª série). — Marta Cação Rodrigues Cavaqueira, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, faz saber que se encontram pendentes os autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 121/04.0BESNT na unidade orgânica n.º 3, em que é autor Manuel José Charrua Namorado e réu o Ministério das Finanças.

Ficam, pelo presente anúncio, os interessados que constam da lista de classificação final do concurso interno de acesso limitado para a categoria de técnico de administração tributário, nível 1, do quadro da Direcção-Geral dos Impostos, aberto pelo aviso n.º 10 527/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 20 de Junho de 2000, homologada por despacho de 3 de Julho de 2003 do director-geral dos Impostos e publicitada pelo aviso n.º 7863/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 21 de Julho de 2003, citados para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo pedido principal consiste na declaração de nulidade ou anulação do acto de indeferimento, de 31 de Outubro de 2003, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, do recurso hierárquico apresentado pelo autor, em 25 de Julho de 2003, da homologação da lista de classificação final atrás identificada.

Uma vez expirado este prazo, os contra-interessados que como tal se tenham constituído consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada em tempo útil a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Abril de 2005. — A Juíza, *Marta Cação Rodrigues Cavaqueira*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Correia Regueira Coelho Carreira*.